



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N. 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Os Vereadores Alberto Nunes Pinto, Rubem Fernando Pereira Gamba, Alirton Bertoncini (Tininho), Leandro Luis Lauer, Geilson Pires dos Santos e Aldo Menegheti de Freitas Ferreira propõe a presente EMENDA SUPRESSIVA:

1. Suprime parte do dispositivo do texto do *caput* do art. 3º ficando com a seguinte redação:


Art. 3º - Cada nível será designado de I a VII, de acordo com o artigo 1º desta Lei e correspondendo a 5% entre um e outro sucessivamente em ordem crescente (**suprimido**).

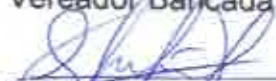
JUSTIFICATIVA

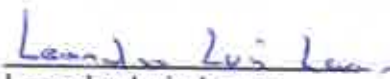
A emenda supressiva proposta compreende que a supressão de parte do dispositivo do texto em que consta "não cumulativo" evita quaisquer dúvidas na interpretação do texto legal. Portanto, a supressão é meio de harmonizar a interpretação da Lei.


Sendo o que havia, contamos com os Colegas para aprovação da presente emenda.

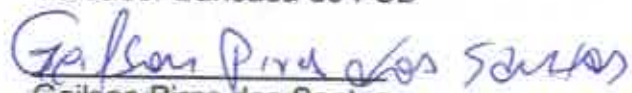
Balneário Pinhal, 03 de fevereiro de 2017.



Alberto Nunes Pinto
Vereador Bancada do PT


Alirton Bertoncini (Tininho)
Vereador Bancada do PTB


Leandro Luis Lauer
Vereador Bancada do PTB


Rubem Fernando Pereira Gamba
Vereador Bancada do PSB


Geilson Pires dos Santos
Vereador Bancada do PTB


Aldo Menegheti de Freitas Ferreira
Vereador Bancada do PP

Recebido
03/02/2017
PP/PSB